



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2019**

**Contratação de Serviços de Radiodifusão**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, sita à Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor Vereador e Presidente, **ALTAMIRO NAVES**, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 375064 2ª PC/GO, inscrito no CPF sob n.º 058.683.191-68, residente e domiciliado à Av. José Luiz dos Santos, Qd. 1, Lt. 23, n.º 63, Jardim Santa Bárbara, CEP: 75610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob n.º 02.503.864/0001-51, sita à Av. Sebastião Ferreira Barbosa esq. Com Rua Benjamim Borges, s/n, Vila Custódio, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **GELZO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade n.º 1191102 2ª via DGPC-GO, inscrito no CPF sob n.º 243.547.591-87, residente e domiciliado à Rua Olímpia do Prado, n.º 350, Centro, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Radiodifusão, conforme a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como, toda a legislação pertinente ao assunto, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira.** O presente contrato tem como objeto a contratação de Serviços de Radiodifusão, com alcance em todo o território do Município de Joviânia/GO, assegurando, desta forma a correta divulgação de informações públicas municipais e transparência da gestão dos recursos públicos aplicados e a consequente eficiência e efetividade da gestão pública.

**VIGÊNCIA**

**Cláusula Segunda.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 2019, e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2019,

*1032*  
*A*  
*Joviania*  
*Gelzo Pereira da Silva*



podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

### DO PREÇO

**Cláusula Terceira.** O valor global da contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Mil Reais) cada.

§ 1º. No valor acima estão incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável no prazo de sua vigência.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quarta.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº **01.031.0001.2.080.3.3.90.39.47.**

§ 1º. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula Quinta.** O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

### DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**Cláusula Sexta.** É de Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informar e esclarecer à CONTRATADA dúvidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

### DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**Cláusula Sétima.** É de Responsabilidade da CONTRATADA:

- Execução dos serviços de Radiodifusão.
- Divulgar e pronunciar o Link das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

*[Handwritten signature]*



- Divulgar e pronunciar o Link das sessões solenes da Câmara Municipal e eventos oficiais, de interesse da comunidade, que necessite a transmissão.
- Inserções limitadas de 06 (seis) vezes ao dia, e no máximo 120 (cento e vinte) por mês, de chamadas de 30" (trinta segundos) a 60" (sessenta segundos) cada, nos horários distribuídos proporcionalmente das 05h00min às 00h00min horas, contendo matérias alusivas de interesse da Câmara Municipal.
- Veiculação de boletins com informações da CONTRATANTE.
- Veiculação de programa semanal de no máximo 15 (quinze) minutos, 02 (duas) vezes por semana.
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, dentro das normas legais, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.
- Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Oitava.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão do presente, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º. Estipula-se uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir ou der causa à rescisão contratual, sem motivo justificado e aceito pela outra parte.

§3º. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

§5º. O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

*duas vezes por semana*

*A*  
*WBO*



**DO FORO**

**Cláusula Nona.** As partes elegem o foro da comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Joviânia-GO, 15 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Joviânia \_ **Altamiro Naves**  
Presidente

Associação Comunitária de Joviânia \_ **Gelzo Pereira da Silva**  
Contratada  
Rep. Legal

**Testemunhas:**

1ª Zenoniceia Pereira de Sousa

CPF: 878185401-30

2ª 1030

CPF: 031.625.801.61